



LEI Nº 1051, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 1 (um/a) Professor de Português, de 20 (vinte horas) semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Torres, em substituição à Professora que irá gozar licença prêmio. Remuneração: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

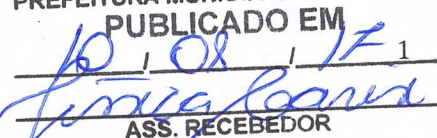
Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, ser acrescidas ou reduzidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 1 (um/a) Motorista, de 40 (quarenta horas) semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando afastamento de servidor em Licença Interesse. Remuneração: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, com validade de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
10 / 08 / 17 1

ASS. RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º - Fica autorizada e dispensada a realização de processo seletivo público para as contratações autorizadas pela presente, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

§ 1º – Os candidatos a serem contratados deverão possuir “habilitação e requisitos para a investidura”, tal como previsto no Edital de Abertura do Concurso Público 01/2016 (Anexo I).

§ 2º – A contratação do profissional elencado no Art. 1º poderá ser rescindida ao término do ano letivo de 2017.

§ 3º – A contratação do profissional elencado no Art. 2º poderá ser rescindida quando do retorno do servidor afastado.

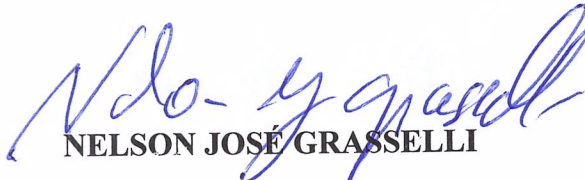
Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

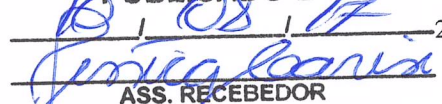

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

10 / 08 / 17

ASS. RECEBEDOR